PROJETO DE LEI Nº 16/2021

***SÚMULA*:** *Institui, no Calendário Oficial do Município de Cambará, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cambará, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 (dezesseis) de novembro, Dia Nacional de Atenção à Dislexia, conforme a Lei federal nº. 13.085/2015.

Art. 2º - A semana instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito desses transtornos de aprendizagem;

II – conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce;

III - orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;

IV - diagnosticar os casos e realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado; e

V – conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas que tenham esses transtornos de aprendizagem.

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem destina-se à reunião de representantes do Poder Público e da sociedade civil visando a realização de palestras, debates, seminários,

audiências públicas para esclarecimentos, propagandas publicitárias, distribuição de folhetos informativos e explicativos, com o fito de conscientizar acerca da dislexia e transtornos de aprendizagem.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 10 de novembro de 2021.

Walmir Joaquim
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Cambará a Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia e Transtornos de Aprendizagem.

A doutrina e a literatura médicas definem dislexia como um transtorno neurobiológico (mental) que acompanha a pessoa até o final da vida (condição persistente) afetando diretamente o desempenho acadêmico, pois em diversos graus (barreiras) interfere e/ou dificulta a apropriação do conhecimento e, consequentemente, afeta a formação para o trabalho e as relações interpessoais. As pessoas com dislexia, por exemplo, pela dificuldade na assimilação das palavras durante a leitura e a escrita, devem ter assegurado o direito de realizar exames escritos com um tempo maior comparado ao tempo destinado para as pessoas que não possuem transtorno de aprendizagem.

Pesquisas realizadas em vários países mostram que entre 5% a 17% da população mundial é disléxica. No Brasil temos em torno de 7% das crianças, a maioria meninos. Nesse sentido, embora vivamos em uma sociedade massificada, onde quase todos os serviços são colocados à disposição do cidadão sem levar em conta as particularidades de cada pessoa, é fundamental que os munícipes, que possuam algum transtorno de aprendizado, tenham um diagnóstico precoce e recebam o adequado tratamento e acompanhamento.

Dessa maneira, considerando que é dever do Poder Público promover a inclusão e eliminar barreiras que impeçam, dificultem ou limitem o acesso, a permanência e a participação plena e efetiva do educando que apresente necessidades educacionais especiais independentemente de a condição diagnóstica ser permanente ou transitória, tal Projeto de Lei também irá contribuir para garantir o direito fundamental à educação dessas pessoas que possuem algum distúrbio ou transtorno de aprendizagem (art. 6º CF/88).

Ademais, considerando o princípio constitucional da isonomia, que garante que a lei seja aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas, cabe ao Poder

Público assegurar condições para que todos que estejam de alguma forma em desvantagem tenham os mesmos direitos, benefícios e vantagens.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 10 de novembro de 2021.

Walmir Joaquim
Vereador